



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**ATA DA 21ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL**  
**DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **ERTULEI LAUREANO MATOS**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

Anunciadas e não impugnadas, foram aprovadas as Atas das Sessões de 01/06/2015 e 08/06/2015, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, deu boas vindas ao Excelentíssimo Desembargador **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** por compor o Órgão Especial na qualidade de suplente, pela primeira vez.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à apreciação da pauta administrativa.

**01. Processo nº 2008-34707**

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca de Campos dos Goytacazes

Requerente: Rodrigo Faria de Souza - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, atualmente em atuação na Turma Recursal Cível

Resultado: ***"Por unanimidade, foi deferida a autorização nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."***

**02. Processo nº 2015-96378**

Assunto: Manifestação de preferência à remoção para a 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina da Comarca da Capital

Requerente: Rodrigo Faria de Souza - Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, informou que o Doutor Juiz de Direito Rodrigo Faria de Souza era candidato único à remoção nas 1ª Vara Cível Regional da Pavuna, 4ª Vara Cível Regional de Bangu, 1ª Vara Cível Regional de Madureira, 4ª Vara Cível Regional de Madureira e 1ª Vara Cível de São João de Meriti, e manifestou preferência à remoção para a 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina, desistindo de concorrer aos demais Juízos. Que havia uma questão de caráter formal a ser examinada, uma vez que o Órgão Especial já havia deliberado no sentido de que o pedido de desistência teria que ser apresentado até a data da sessão do Conselho da Magistratura. Que no caso concreto, a sessão do Conselho da Magistratura foi



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

realizada no dia 11/06/2015, e o candidato em tela apresentou desistência no dia 12/06/2015.

Em seguida, submeteu a questão à apreciação do Plenário:

**Resultado: "Por unanimidade de votos, foi deferida a manifestação de preferência."**

Turma Julgadora relativa aos processos de nº 01 a 02 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta e Carlos Santos de Oliveira.

**03. Processo nº 2015-097071**

Assunto: Indicação dos componentes da Comissão Mista de Comunicação Institucional - COMCI

**Resultado: "Por unanimidade de votos, foi aprovada a composição da Comissão Mista de Comunicação Institucional - COMCI."**

Turma Julgadora relativa ao processo de nº 03 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva se absteve de votar.

**04. Processo nº 2015-86970**

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a desinstalação da Central de Inventariantes da Comarca da Capital

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça que afirmou que em função de acontecimentos noticiados pela imprensa, relativos à Central de Inventariantes da Capital, a Corregedoria-Geral da Justiça lacrou a referida serventia e iniciou processo de fiscalização que durou cerca de 2 meses, período em que foram apuradas irregularidades. Que a fiscalização culminou com relatório disponibilizado, em forma de resumo, para ciência dos Desembargadores. Que concluído o relatório, com mais de 2.000 documentos anexados, deu-se início à instauração de cerca de 80 Processos Administrativos Disciplinares, encaminhando-se, ainda, peças ao Ministério Público e à Polícia Civil. Que a apuração realizada pela Corregedoria não apenas constatou irregularidades, como também chegou à conclusão que a Central de Inventariantes, diferentemente de outras



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Centrais, estava sendo perniciososa, atribuindo ao Tribunal de Justiça uma atividade da qual o mesmo não tem expertise. Que a Central de Inventariantes acabava funcionando como uma corretora de imóveis, o que não é atribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Que todos os processos inspecionados tinham herdeiros, não havendo necessidade de estarem na referida serventia, uma vez que a lei processual estabelece a possibilidade de indicação de inventariante dativo pelo Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões. Que do acervo total de 60.000 processos, relativo às Varas de Órfãos, 400 processos encontravam-se na Central de Inventariantes, além de vários documentos esparsos, relativos a outros processos, demonstrando desorganização no setor. Que os processos eram indicados para a Central de Inventariantes sem qualquer fiscalização. Que a menor irregularidade verificada referia-se à locação de imóveis por cerca de 20% do valor de mercado. Que causou espécie o fato da ausência de manifestação dos herdeiros, apesar das irregularidades. Que a Corregedoria-Geral da Justiça chegou à conclusão que as Centrais que funcionam com rotina de procedimentos, como a Central de Oficiais e Mandados, funcionam bem, mas a Central de Inventariantes, por ficar a critério de servidores uma atividade sobre a qual não se exercia fiscalização, não funcionava a contento. Que a Corregedoria-Geral da Justiça, reconhecendo ser injustificada a permanência daqueles procedimentos na Central de Inventariantes, encaminhou os mesmos às Varas de Órfãos e sucessões, dando total respaldo e suporte aos Juízes dessas Varas. Que parte da documentação recolhida já foi arquivada e outra, juntada aos processos que se encontravam nas Varas de Órfãos e Sucessões. Que no momento, em concreto, há uma situação de sobra de espaço, visto que a Central de Inventariantes ocupava meio andar do prédio do Jockey Club Brasileiro e, atualmente, pela avaliação da Corregedoria-Geral da Justiça, sua existência não se justifica mais. Que por tais motivos, a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Corregedoria-Geral da Justiça indicava a extinção da Central de Inventariantes da Capital.

Submetida a questão à votação, foi proferido o seguinte resultado:

**Resultado: "Por unanimidade de votos, foi aprovada a Resolução na forma proposta."**

Turma Julgadora relativa ao processo nº 04 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**05. Processo nº 0000532-47.2012.8.19.0810**

Assunto: Processo de vitaliciamento de Juiz de 1º grau - XLII Concurso para Ingresso na Magistratura - Ato Executivo nº 2.445

Interessado: Drª Juliana Lamar Pereira Simão, Juíza de Direito

**Resultado: "Por unanimidade de votos, foi aprovado o vitaliciamento da Drª Juliana Lamar Pereira Simão."**

Turma Julgadora relativa ao processo nº 05 da pauta administrativa: Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação relativa às remoções de Juízes de Direito da Entrância Especial, constantes do **Edital 17/2015**, informando que a comissão escrutinadora estava constituída pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LUIZ ZVEITER**, decano, e **ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DUARTE**.

**06. Remoção para o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado pela Lei nº 6.734/2014 e instalado em 27/01/2015 pelo Ato Executivo nº 31/2015, publicado em 23/01/2015.**

- **critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Manoel Tavares Cavalcanti, Ana Luiza Coimbra Mayon Nogueira, Alexandre José da Silva Barbosa, Marco José Mattos Couto, Mirela Erbisti Halmosy Ribeiro, Adriana Angeli de Araujo de Azevedo Maia, Andreia Florencio Berto e Alessandra da Rocha Lima Roidis.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Manoel Tavares Cavalcanti**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Manoel Tavares Cavalcanti.*

**07. Remoção para a 12ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital em decorrência da promoção do Doutor José Acir Lessa Giordani - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Martha Elisabeth Falcão Sobreira, Alexandre de Carvalho Mesquita, Alvaro Henrique Teixeira de Almeida, Maria Paula Gouvea Galhardo, Valeria Bichara e Myriam Therezinha Simen Rangel Cury.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade da Excelentíssima Doutora **Martha Elisabeth Falcão Sobreira** junto a 47ª Vara Cível da Comarca da Capital, que proferiu 2.262 (duas mil, duzentas e sessenta e duas) sentenças no período objeto de apuração, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para a candidata. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, votou na Doutora **Martha Elisabeth Falcão Sobreira**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado: Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Martha Elisabeth Falcão Sobreira.**

**08. Remoção para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Niterói em decorrência da remoção da Doutora Rose Marie Pimentel Martins - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Rita de Cassia Vergette Correia, Alexandre Oliveira Camacho de França e Myriam Therezinha Simen Rangel Cury.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Rita de Cassia Vergette Correia era a única candidata que figurava na primeira quinta parte da lista de merecimento, não havendo restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Rita de Cassia Vergette Correia**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Rita de Cassia Vergette Correia.*

**09. Remoção para a 41<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca da Capital em decorrência da remoção da Doutora Leila Santos Lopes - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Paulo Roberto Sampaio Jangutta, Marcelo Oliveira da Silva, Luciana Fiala de Siqueira Carvalho, Virginia Lucia Lima da Silva, Myriam Therezinha Simen Rangel Cury, Alessandra da Rocha Lima Roidis e Amalia Regina Pinto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Amalia Regina Pinto não foi recomendada por não possuir interstício, tendo os demais candidatos sido recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Paulo Roberto Sampaio Jangutta**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcanti Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA** declarou suspeição e se absteve de votar.

Resultado: *Por unanimidade de votos, foi removido o Exm<sup>o</sup> Juiz de Direito Paulo Roberto Sampaio Jangutta.*

**10. Remoção para a 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina da Comarca da Capital em decorrência da remoção da Doutora Glória Heloíza Lima da Silva - critério de merecimento - Requerente:** Doutor Rodrigo Faria de Sousa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Rodrigo Faria de Sousa era candidato único, tendo sido recomendado pelo Conselho da Magistratura. Esclareceu que o candidato completará o interstício na entrância no dia 24/06/2015, que, rigorosamente, o candidato não completou o interstício até essa sessão, contudo, considerando que a data da posse está designada para o dia 30/06/2015, e até lá o candidato completará o interstício, o Conselho da Magistratura recomendou o candidato.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA** afirmou que, no seu entendimento, o requisito relativo ao interstício não atendia o disposto nas Resoluções CNJ nº 106/2010 e TJ/OE nº 40/2013.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, afirmou que, diante da ponderação apresentada pelo Desembargador **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA**, colheria os votos dos Desembargadores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** votou no sentido do preenchimento do requisito de interstício, acolhendo a remoção do candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** afirmou que, das vezes que integrou o Conselho da Magistratura, o entendimento sempre foi no sentido de que o requisito está preenchido na data do edital. Contudo, entende que o Conselho da Magistratura é soberano em suas decisões, e votava no sentido de considerar preenchido o requisito do interstício.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que, no seu entendimento, seria alterada a orientação anterior, o que poderia causar uma instabilidade, uma vez que sempre se aplicou o entendimento de que o requisito deveria estar preenchido na data do edital.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ** afirmou que defendeu, no Conselho da Magistratura, entendimento no sentido de que o requisito deveria estar preenchido na data da publicação do edital, contudo, como ficou vencida, reconsiderou seu voto para acompanhar a maioria. Que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabelece, para a hipótese, a data da publicação do edital.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** reafirmou que acolhia o posicionamento do Conselho da Magistratura, e considerava preenchido o requisito do interstício.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NILZA BITAR** votou no sentido de considerar preenchido o requisito do interstício.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO** afirmou constar do edital de remoção nº 17/2015 que o procedimento para eventual desistência dar-se-á na forma de requerimento protocolizado na Presidência. Que os requisitos previstos na Resolução TJ/OE nº 08/2002 e na Resolução CNJ nº 106/2010, bem como as manifestações de desistência dos candidatos, deverão ser satisfeitas na data prevista na Resolução TJ/OE 40/2013. Que há Resolução que estabelece o preenchimento dos requisitos na data do edital. Que pode ter havido candidatos que, em obediência ao edital, não se inscreveram e, que por esse motivo, não aderiria ao entendimento do Conselho da Magistratura, entendendo não estar preenchido o requisito do interstício do candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, afirmou que na sessão do Conselho da Magistratura foi assinalada a circunstância de não haver outros candidatos concorrendo à vaga. Que entendia que as regras formais emanadas pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça, são estabelecidas para uma situação de concorrência entre candidatos. Que também foi sinalizado que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça tem acolhido que os requisitos para o preenchimento de cargos públicos devem estar satisfeitos até a data da posse. Que ao caso em tela, acrescenta-se a circunstância de ser o Doutor Rodrigo Faria de Sousa, candidato único. Que o Conselho da Magistratura quando



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

resolveu acolher o preenchimento do interstício, não alterou o critério, uma vez que o acolhimento deu-se tendo em vista que, por ser hipótese de candidato único, a regra editalícia não teria aplicação no rigor de sua forma.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou entender o posicionamento do Desembargador Presidente, contudo entendia que outros candidatos podem ter deixado de concorrer em razão do não preenchimento dos requisitos, nos termos do edital. Que reconsiderava seu voto no sentido de rejeitar a remoção do candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** ratificou seu voto anterior no sentido do acolhimento da remoção do candidato.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NILZA BITAR** reconsiderou seu voto para rejeitar a remoção do candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **OTÁVIO RODRIGUES** afirmou que deveria prevalecer o interesse da Administração no preenchimento da vaga. Que o candidato preencherá o requisito do interstício na data de sua posse. Finalizou afirmando que votava no sentido do acolhimento da remoção do candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JESSÉ TORRES** afirmou que a regra editalícia não pode ser descumprida. Que a matéria poderá ser examinada futuramente, o que possibilitará introduzir mudanças que pareçam ser adequadas para os próximos editais, inclusive para acolher, nos procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a orientação da súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça que entende que, para os servidores em geral, nos concursos públicos vale a exigência de conhecimento de requisitos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

na data da posse. Que votava no sentido da rejeição da remoção do candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO** votou no sentido do acolhimento da remoção do candidato, em razão do preenchimento do interstício antes da data da posse.

Os demais membros do Órgão Especial, presentes à sessão, votaram no sentido da rejeição da remoção do candidato.

**Resultado: *Por maioria de votos, foi rejeitada a remoção do Dr. Rodrigo Faria de Sousa por ausência do requisito de interstício, vencidos os Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Otávio Rodrigues e Celso Ferreira Filho, que votaram pela remoção do candidato, em razão do preenchimento do interstício até a data da posse.***

Turma Julgadora relativa ao item 10 da pauta administrativa:  
Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**11. Remoção para a 32ª Vara Criminal da Comarca da Capital em decorrência da remoção do Doutor Alexandre Abrahão Dias Teixeira - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Paulo Roberto**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Sampaio Jangutta, Marcelo Oliveira da Silva, Luciana Fiala de Siqueira Carvalho, Virginia Lucia Lima da Silva, Myriam Therezinha Simen Rangel Cury, Alessandra da Rocha Lima Roidis e Amalia Regina Pinto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Marcelo Oliveira da Silva era o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura, e que a Doutora Amalia Regina Pinto não foi recomendada por não possuir interstício.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Marcelo Oliveira da Silva**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado: *Por unanimidade de votos, foi removido o Exmº Juiz de Direito Marcelo Oliveira da Silva.***



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**12. Remoção para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital em decorrência da remoção do Doutor Marcius da Costa Ferreira - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Lúcia Mothe Glioche e Rodrigo Faria de Sousa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Lúcia Mothe Glioche era a única candidata que figurava na primeira quinta parte da lista de merecimento, não havendo restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Lúcia Mothe Glioche**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado:** *Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Lúcia Mothe Glioche.*

**13. Remoção para a 15<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital em decorrência da remoção do Doutor Luiz Eduardo de Castro Neves - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Jorge Jansen Counago Novelle, Mirela Erbisti Halmosy Ribeiro, Myriam Therezinha



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Simen Rangel Cury, Alessandra da Rocha Lima Roidis e Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Jorge Jansen Counago Novelle era o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Jorge Jansen Counago Novelle**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade de votos, foi removido o Exm<sup>o</sup> Juiz de Direito Jorge Jansen Counago Novelle.*

**14. Remoção para a 7ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá da Comarca da Capital em decorrência da remoção da Doutora Claudia Garcia Couto Mari - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Marcelo Nobre de Almeida, Andreia Florencio Berto e Rodrigo Faria de Sousa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Andreia Florencio Berto era a única candidata que figurava na primeira quinta parte da lista de merecimento, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Andreia Florencio Berto**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado: *Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Andreia Florencio Berto.***

**15. Remoção para a 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São Gonçalo em decorrência da remoção da Doutora Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Bárbara Alves Xavier, Myriam Therezinha Simen Rangel Cury e Rodrigo Faria de Sousa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Barbara Alves Xavier era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Barbara Alves Xavier**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: **Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Barbara Alves Xavier.**

**16. Remoção para a 12<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital em decorrência da promoção do Doutor Sérgio Seabra Varella - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Katia Cristina Nascentes Torres, Valeria Pacha Bichara, Beatriz Prestes Pantoja, Myriam Therezinha Simen Rangel Cury e Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Katia



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cristina Nascentes Torres era a única candidata que figurava na primeira quinta parte da lista de merecimento, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Katia Cristina Nascentes Torres**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Katia Cristina Nascentes Torres.*

**17. Remoção para a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital em decorrência da promoção da Doutora Maria Isabel Paes Gonçalves - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Maria Cristina de Brito Lima, Alexandre de Carvalho Mesquita, Isabela Pessanha Chagas, Maria Paula Gouveira Galhardo, Beatriz Prestes Pantoja e Myriam Therezinha Simen Rangel Cury.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Maria Cristina de Brito Lima era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Maria Cristina de Brito Lima**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado:** *Por unanimidade de votos, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Maria Cristina de Brito Lima.*

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação relativa às remoções de Juízes de Direito da Entrância Comum, constantes do **Edital 18/2015**.

**18. Remoção para a vaga de 58º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Marisa Simões Mattos Passos - critério de antiguidade -**

**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Leonardo Rodrigues da Silva Picanço era o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Leonardo Rodrigues da Silva Picanço**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: **Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Leonardo Rodrigues da Silva Picanço.**

**19. Remoção para a vaga de 48º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da remoção da Doutora Sabrina Campelo Barbosa Valmont - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: ***Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa.***

**20. Remoção para o 12º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da remoção da Doutora Luciana**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**Estiges Toledo - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Daniella Valle Huguenin era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Daniella Valle Huguenin**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Daniella Valle Huguenin.*

21. Remoção para a vaga de 27º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Tania Paim Caldas de Abreu - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino.*

**22. Remoção para a vaga de 15º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Amalia Regina Pinto - critério de antiguidade -**  
**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Aline Gomes dos Santos era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Aline Gomes dos Santos**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Aline Gomes dos Santos.*

**23. Remoção para a vaga de 28º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Geórgia Vasconcellos da Cruz - critério de merecimento -**  
**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte**, tendo sido



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: ***Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte.***

**24. Remoção para a vaga de 67º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Ana Beatriz Mendes Estrella - critério de antiguidade -**  
**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Priscila



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fernandes Miranda Botelho da Ponte era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: ***Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte.***

**25. Remoção para a vaga de 61º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção do Doutor João Felipe Nunes Ferreira Mourão - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves.***

**26. Remoção para a vaga de 20º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Denise de Araújo Capiberibe - critério de antiguidade -**  
**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Daniel Werneck Cotta era o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Daniel Werneck Cotta**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Daniel Werneck Cotta.*

**27. Remoção para a vaga de 122º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da aposentadoria da Doutora Renata Raemy Rangel - critério de merecimento -**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Kaniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Villela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Talita Bretz Cardoso de Mello**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado:** *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Talita Bretz Cardoso de Mello.*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

28. Remoção para a vaga de 77º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da remoção da Doutora Isabela Lobão dos Santos - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti.*

29. Remoção para a vaga de 66º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da remoção da Doutora Renata Palheiro Mendes da Almeida - critério de antiguidade - **Requerentes**: Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Diogo Barros Boechat era o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Diogo Barros Boechat**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Diogo Barros Boechat.*

**30. Remoção para a vaga de 38º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da remoção da Doutora Ane Cristine Scheele Santos - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Christine Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Rafael Cavalcanti Cruz**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Rafael Cavalcanti Cruz.*

**31 Remoção para a vaga de 114º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção do Doutor Ricardo Lafayette Campos - critério de antiguidade -**  
**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Cristiane Teles Moura Marques era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Cristiane Teles Moura Marques**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Cristiane Teles Moura Marques.*

**32. Remoção para a vaga de 49º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção da Doutora Veleda Suzete Saldanha Carvalho - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Meissa Pires Vilela**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: **Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Meissa Pires Vilela.**

**33. Remoção para a vaga de 21º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo em decorrência da promoção do Doutor Rafael Estrela Nóbrega - critério de antiguidade -**  
**Requerentes:** Doutores Leonardo Rodrigues da Silva Picanço, Daniella Valle Huguenin, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino, Aline Gomes dos Santos, Larissa Maria Nunes Barros Franklin Duarte, Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte, Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, Daniel Werneck Cotta, Talita Bretz Cardoso de Mello, Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Diogo Barros Boechat, Rafael Cavalcanti Cruz, Cristiane Teles Moura Marques, Meissa



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Pires Vilela e Ariadne Villela Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Ariadne Villela Lopes era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Ariadne Villela Lopes**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Ariadne Villela Lopes.***

**34. Remoção para a Comarca de Piraí em decorrência da exoneração do Doutor Igor da Silva Rego - critério de merecimento - Requerente: Doutora Anna Luiza Campos Lopes Soares.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Anna



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Luiza Campos Lopes Soares era candidata única, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Anna Luiza Campos Lopes Soares**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Anna Luiza Campos Lopes Soares.*

**35. Remoção para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Resende em decorrência da remoção do Doutor Thiago Gondim de Almeida Oliveira - critério de antiguidade - Requerente: Doutor Guilherme Martins Freire.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Guilherme Martins Freire era candidato único, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Guilherme Martins Freire**, tendo sido acompanhado pelos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Guilherme Martins Freire.*

**36. Remoção para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra Mansa em decorrência da promoção do Doutor Thiago Gondim de Almeida Oliveira - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores André Vaz Porto Silva e Guilherme Martins Freire.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor André Vaz Porto Silva era candidato único, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **André Vaz Porto Silva**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito André Vaz Porto Silva.*

**37. Remoção para a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Maricá em decorrência da promoção da Doutora Juliane Mósso Beyruth de Freitas Guimarães - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Roberta dos Santos Braga Costa, Elizabeth Maria Saad, Jussara Maria de Abreu Guimarães, Ricardo Pinheiro Machado, Márcio da Costa Dantas, Cristina Alcantara Quinto e Rodrigo Leal Manhães de Sá.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Roberta dos Santos Braga Costa era a candidata mais antiga, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Roberta dos Santos Braga Costa**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: **Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Roberta dos Santos Braga Costa.**

**38. Remoção para a Vara Criminal da Comarca de Maricá em decorrência da remoção do Doutor Felipe Carvalho Gonçalves da Silva - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Ricardo Pinheiro Machado, Marcio da Costa Dantas e André Vaz Porto Silva.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Ricardo Pinheiro Machado era o candidato mais antigo, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou no Doutor **Ricardo Pinheiro Machado**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Juiz de Direito Ricardo Pinheiro Machado.*

**39. Remoção para a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Macaé em decorrência da remoção do Doutor Raphael Baddini de Queiroz Campos - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Raphael Baddini de Queiroz Campos e Ingrid Carvalho de Vasconcellos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Raphael Baddini de Queiroz Campos não foi recomendado pelo Conselho da Magistratura por não ter completado o interstício, e que a Doutora Ingrid Carvalho de Vasconcellos era candidata única, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, decano, votou na Doutora **Ingrid Carvalho de Vasconcellos**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Bernardo Moreira Garcez Neto, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito Ingrid Carvalho de Vasconcellos.*

**Permaneceram vagos, em razão da desistência do candidato único, deferida nesta sessão à unanimidade (Processo nº 2015-96378) candidato ter manifestado preferência pela 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina da Comarca da Capital, os seguintes cargos constantes do Edital nº 17/2015:**

- 1ª Vara Cível Regional da Pavuna da Comarca da Capital;
- 4ª Vara Cível Regional de Bangu da Comarca da Capital;
- 4ª Vara Cível Regional de Madureira da Comarca da Capital;
- 1ª Vara Cível Regional de Madureira da Comarca da Capital; e
- 1ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti

**Permaneceram vagos, em razão da inexistência de requerentes à remoção, os seguintes cargos, constantes do Edital nº 17/2015:**

- 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo;
- 3ª Vara Cível Regional de Campo Grande da Comarca da Capital; e
- 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes

**Permaneceram vagos, em razão da inexistência de requerentes à remoção, os seguintes cargos, constantes do Edital nº 18/2015:**

- Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Itaperuna;
- 2ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna;
- Comarca de Itatiaia;
- 1ª Vara da Comarca de São Fidélis;
- 2ª Vara da Comarca de Valença;
- 1ª Vara Cível da Comarca de Itaperuna;
- Comarca de Paracambi;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- 1ª Vara da Comarca de Seropédica;
- 2ª Vara da Comarca de Seropédica;
- 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Barra Mansa;
- 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí;
- 1ª Vara de São João da Barra;
- Vara Criminal da Comarca de Itaguaí;
- Comarca de Silva Jardim;
- Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Rio das Ostras;
- Comarca de Miguel Pereira; e
- 2ª Vara da Comarca de Barra do Piraí

### **Permaneceram vagos, em razão da remoção dos candidatos para outros cargos do Edital nº 18/2015:**

- 53º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 79º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 92º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 41º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 59º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 44º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 108º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 90º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 111º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 32º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 34º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 54º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 30º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 9º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 69º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 63º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 86º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;
- 76º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

- 72º Juiz de Direito da Região Judiciária Especial - 1º grupo; e  
- Comarca de Pinheiral

Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento dos processos nº **0057104-57.2014.8.19.0000** e **0044514-48.2014.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora ODETE KNAACK DE SOUZA e **0002059-39.2012.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, e deu início ao julgamento dos seguintes processos da pauta contenciosa e em mesa:

**01. 0025273-88.2014.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGADO EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

REPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEGISL. LEI Nº 6740 DO ANO 2014 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.ALERJ HARIMAN A. DIAS DE ARAÚJO

PROC.ALERJ SÉRGIO EDUARDO LEAL CARNEIRO

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão do dia 01/06/2015: após votar o Desembargador Marco Antonio Ibrahim, Relator, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, acompanhado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

pelos Desembargadores Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Luiz Zveiter, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Elisabete Filizzola e José Carlos Varanda dos Santos.

PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Este é o resultado provisório.

Em continuação: o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou, em seu voto vista, no sentido do acolhimento dos Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, julgando improcedente o pedido. O Desembargador Marco Antonio Ibrahim, Relator, reconsiderou seu voto proferido na sessão do dia 01/06/2015, no sentido do desprovimento dos Embargos de Declaração, para não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos de seu voto.

O Desembargador Luiz Zveiter reconsiderou seu voto proferido na sessão de 01/06/2015, no sentido do desprovimento dos Embargos de Declaração, e PEDIU VISTA. Diante da reconsideração do voto do Desembargador Relator e do pedido de vista do Desembargador Luiz Zveiter para reexame da matéria, AGUARDAM VISTA os Desembargadores Nagib Slaibi



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Filho, que reconsiderou seu voto, e os Desembargadores Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz e Ana Maria Pereira de Oliveira, que haviam votado pelo desprovimento dos Embargos de Declaração na sessão de 01/06/2015.

Os Desembargadores Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack de Souza, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Elisabete Filizzola e José Carlos Varanda dos Santos votaram pelo desprovimento dos Embargos de Declaração na sessão de 01/06/2015, e não participaram da sessão de 15/06/2015.

Suspensa o julgamento nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, informou que o processo administrativo nº 2015-069292, que dispõe sobre a extinção da Seção Criminal, estava pautado para a próxima sessão do Tribunal Pleno a ser realizada no dia 22/06/2015. Que a Comissão de Regimento Interno emitiu parecer no sentido do encaminhamento da matéria ao Tribunal Pleno, tendo o Desembargador **LUIZ ZVEITER** apresentado sugestão no tocante à possibilidade da matéria ser apreciada diretamente pelo Órgão Especial sem necessidade de ser



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

submetida ao Tribunal Pleno, entendendo que o encaminhamento ao Tribunal Pleno poderia criar precedente no sentido de que situações semelhantes, tivessem que ser levadas ao Tribunal Pleno. Que solicitou ao Excelentíssimo Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** que comparecesse ao Órgão Especial, na condição de Presidente da Comissão de Regimento Interno - COREG, para apresentar as razões da Comissão que fundamentaram seu parecer no sentido do encaminhamento da matéria à apreciação do Tribunal Pleno. Que informava haver duas possibilidades a serem apreciadas: o acolhimento do parecer da Comissão de Regimento Interno, mantendo-se a apresentação da matéria para a apreciação do Tribunal Pleno na próxima sessão ou o acolhimento da ponderação apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador **LUIZ ZVEITER**. Submetendo-se a apreciação da matéria ao Egrégio Órgão Especial.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO**, Presidente da Comissão de Regimento Interno que afirmou não ter sido opção política da COREG, a recomendação da apreciação da matéria pelo Tribunal Pleno, uma vez que o artigo 24, *caput*, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias que entrou em vigor em 13/01/2015, dispõe que: "*O Tribunal Pleno, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.*" Que o parágrafo 1º, inciso VIII, do mesmo artigo, estabelece que compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno decidir sobre criação, extinção, alteração ou modificação de competência dos órgãos julgadores de segundo grau. Que a Seção Criminal é órgão julgador de segundo grau, estando portanto



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

inserida no referido dispositivo. Que não há dispositivo no Regimento Interno que contrarie a citada norma da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, mas se houvesse, o Regimento Interno é um ato administrativo que pode ser alterado a qualquer momento pelo Órgão Especial. Que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias estabelece a competência como sendo do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Desembargador **LUIZ ZVEITER** que afirmou que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, votada pelo Tribunal Pleno, teve como norte facilitar a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Que o Regimento Interno, com atualização datada de 29/04/2015, data posterior a norma lida pelo Excelentíssimo Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO**, dispõe em seu artigo 3º, inciso VII, alínea "a", competir ao Órgão Especial propor à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a alteração da Organização e Divisão Judiciárias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu a questão de ordem à apreciação do Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** pediu a palavra e solicitou esclarecimento da COREG no sentido de que fossem informadas as razões pelas quais a Comissão concluiu ser a matéria da competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** que afirmou que a atual Lei de Organização e Divisão Judiciárias, em seu artigo 24, parágrafo 1º, inciso VIII, dispõe competir, exclusivamente, ao Tribunal Pleno decidir sobre a criação, extinção, alteração ou modificação de competência dos órgãos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

juizadores de segundo grau e, por esse motivo, a Comissão entende que a matéria é da competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que colocava uma questão para a reflexão do Plenário no sentido de que a Constituição Federal, ao dispor sobre a Justiça Estadual, estatuiu que a competência dos Tribunais Estaduais é estabelecida nas respectivas Constituições Estaduais, e não na Lei de Organização e Divisão Judiciárias. Que tem dúvidas, inclusive, quanto à constitucionalidade da Lei de Organização e Divisão Judiciárias nesse ponto, uma vez que a mesma não pode dispor, no seu entendimento, sobre a competência de órgãos do Tribunal de Justiça. Que os órgãos administrativos e jurisdicionais têm suas competências definidas pelo Regimento Interno ou pelas normas da Constituição Estadual, de acordo com o que estabelece o artigo 125 da Constituição Federal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente acrescentou, antes da votação, outra reflexão no sentido de que pelo sistema constitucional em vigor, o Órgão Especial tem competência delegada pelo Tribunal Pleno. Que o que vier a ser decidido poderá ser reexaminado pelo Tribunal Pleno no exercício de sua competência delegante.

Em seguida, submeteu a questão de ordem ao Plenário, passando a palavra ao Excelentíssimo Desembargador **LUIZ ZVEITER** que votou no sentido de ser o Órgão Especial competente para apreciar a matéria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** votou no sentido da competência do Órgão Especial.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NILZA BITAR** votou no sentido da competência do Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIA CARRILLO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO** afirmou que o texto do artigo 24 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias foi objeto de emenda quando da votação do projeto da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, obtendo-se, naquela ocasião, 107 votos favoráveis, sendo permitido a todos os Desembargadores o oferecimento de emendas e suas respectivas defesas. Que votava no sentido de ser a matéria, atualmente, da competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA** votou no sentido da competência do Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** votou acompanhando o voto do Desembargador **LUIZ ZVEITER**, com as ponderações apresentadas pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**, votando no sentido da competência do Órgão Especial para a apreciação da matéria.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ** votou acompanhando o voto da Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, no sentido da competência do Órgão Especial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, afirmou que a questão foi apresentada pela COREG em um sistema de vinculação. Que embora compreendesse a praticidade, no que foi colocado pelo Desembargador **LUIZ ZVEITER**, entendia que a matéria não era hipótese a ser submetida ao Órgão Especial, e votava no sentido de acompanhar o parecer da COREG, entendendo pela competência do Tribunal Pleno.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** votou pela competência do Órgão Especial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA** afirmou que não via como superar a questão legal, entendendo não ser possível fazer um julgamento transversal da inconstitucionalidade do dispositivo da Lei de Organização e Divisão Judiciárias anteriormente citado, e votou pela competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **OTÁVIO RODRIGUES** votou pela competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias originou-se de um projeto do Tribunal Pleno, votado na sessão do dia 21/08/2014, onde se procedeu à votação através de um caderno de quesitos. Que o tema apresentado não era matéria a ser tratada na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, uma vez que o artigo 125, parágrafo 1º, da Constituição Federal ao dispor sobre a Organização Judiciária, apenas o faz em relação aos órgãos julgadores do primeiro grau. Que caso o Órgão Especial entenda que o referido dispositivo da Lei de Organização e Divisão Judiciárias é inconstitucional, haverá a necessidade de fazê-lo via sistema de declaração de inconstitucionalidade, devidamente fundamentado. Que enquanto não se proceder nesse sentido, a competência para a apreciação da matéria é do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JESSÉ TORRES** afirmou que sobretudo em matéria criminal, a supressão de órgão recursal repercute sobre o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Que qualquer revisão nesse tema



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

deve ser remetida ao Tribunal Pleno, inclusive para dirimir dúvida acerca da interpretação quanto ao cabimento do artigo 24 da Lei de Organização Judiciária.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO** votou pela competência do Tribunal Pleno para a apreciação da matéria. Que a matéria é importante e entende que se deva observar, não apenas a literalidade, mas também os interesses do Tribunal de Justiça na sua plenitude.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que talvez fosse o caso de submeter ao Plenário questão de ordem quanto à constitucionalidade do dispositivo da Lei de Organização e Divisão Judiciárias anteriormente mencionado, conforme informou o Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**, por estar o referido dispositivo em local topograficamente equivocado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURÍCIO CALDAS LOPES** afirmou que entendia que o Tribunal de Justiça não poderia promover a declaração de inconstitucionalidade de lei, *ex ofício*, somente podendo fazê-lo aqueles legitimados constitucionalmente para tal. Que há a necessidade de uma provocação nesse sentido.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que se tratava de via incidental, com previsão no artigo 481 do Código de Processo Civil.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURÍCIO CALDAS LOPES** afirmou entender não haver, na hipótese, um caso concreto.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** reafirmou que se tratava de arguição incidental, sendo a mesma da competência do Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que não há, na hipótese, caso concreto jurisdicional ou de jurisdição voluntária. Que a discussão se faz em sede administrativa. Que a pergunta seria: "*Pode em sede administrativa, o Tribunal como qualquer órgão administrativo, reconhecer a inconstitucionalidade?*". Afirmou entender que sim, conforme dispõe a súmula 473. Que o Tribunal de Justiça pode declarar não cumprir uma lei, ainda que tenha sido de sua iniciativa, por ser a mesma inconstitucional. Que se, por maioria absoluta, for aberto um procedimento administrativo para discutir a inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça poderá decidí-lo de ofício. Que qualquer Desembargador pode fazê-lo, independentemente da iniciativa da Presidência. Que enquanto não se proceder nesse sentido, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias deve ser cumprida.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que a matéria poderia ser retirada da pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno para reexame, levando-se em conta a citada prejudicial, o que permitiria uma apreciação mais detalhada, inclusive com relação a arguição incidental de inconstitucionalidade em matéria administrativa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** informou que estava votando no sentido da competência do Órgão Especial para a apreciação da matéria.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que no caso em tela, o Tribunal Pleno conservou sua competência, não a delegando ao Órgão Especial. Que o Desembargador **JESSÉ TORRES** afirmou que a referida matéria deve ser apreciada pelo Tribunal Pleno e não pelo Órgão Especial que é o delegatário. Que entende que o assunto deva ser submetido ao Tribunal Pleno, inclusive em relação à eventual exame de constitucionalidade. Que o Órgão Especial não é competente para declarar a inconstitucionalidade de ato praticado pelo Tribunal Pleno, e sim o próprio Tribunal Pleno. Finalizou votando no sentido da competência do Tribunal Pleno para a apreciação da matéria.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **HELDA LIMA MEIRELES** afirmou que entendia ser da competência do Tribunal Pleno a apreciação de todas as matérias tidas como estratégicas para a organização e o funcionamento do Tribunal de Justiça. Que acompanhava o voto do Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO** e votava no sentido da competência do Tribunal Pleno.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARCUS QUARESMA FERRAZ** e **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** votaram no sentido da competência do Tribunal Pleno para a apreciação da matéria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que há de se observar as normas contidas nas Constituições Federal e Estadual. Que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em obediência à norma constitucional, estabelece as competências do Tribunal de Justiça. Que a matéria em tela refere-se à extinção de um órgão julgador do Tribunal de Justiça. Que entende que se deva deliberar, como questão de ordem, se a matéria é ou não constitucional, bem como se deve ou não ser submetida à apreciação na próxima sessão do Tribunal Pleno. Que por entender



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ser a matéria relevante, propõe sua retirada da pauta da sessão do Tribunal Pleno, de forma que a mesma seja examinada pela COREG, inclusive com relação ao aspecto constitucional arguido pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** e reiterado pelo Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**. Que votava, primeiramente, pela suscitação de ofício do descumprimento da norma constitucional e, se vencido, pela retirada da matéria da pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno para reexame pela COREG. Quanto ao mérito, votava pela competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** reconsiderou seu voto para acompanhar o voto do Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**, tendo o Desembargador **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO**, reconsiderado seu voto no mesmo sentido.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURÍCIO CALDAS LOPES** afirmou haver regra no sentido de que o órgão suscitante da inconstitucionalidade não pode proceder ao julgamento. Que o Código de Processo Civil, em seus artigos 480 e 481, dispõe que o Relator submeterá a questão à Turma ou à Câmara. Que o Tribunal de Justiça não pode submeter a ele próprio, uma vez que o mesmo é o órgão encarregado de decidir inconstitucionalidade, precisando ser provocado nesse sentido, ou a partir de um órgão fracionário, ou a partir das partes constitucionalmente legitimadas, previstas no artigo 103 da Constituição Federal. Que por esse motivo, nas demandas de Direta de Inconstitucionalidade, embora a causa de pedir seja aberta, o pedido é sempre fechado. Que o Tribunal de Justiça não pode, ao analisar uma questão, um dispositivo reputado inconstitucional, declarar a inconstitucionalidade de outro, salvo quando, por arrastamento, o faça pelas circunstâncias dele serem simples desdobramento daquele que foi arguido inconstitucional.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Que tal hipótese somente seria possível quando esse dispositivo, evidentemente inconstitucional, diga respeito a direitos fundamentais, o que não era a hipótese. Que entende ser a matéria da competência do Tribunal Pleno, enquanto não for declarada inconstitucional por quem possa fazê-lo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** acompanhou o voto do Desembargador MAURÍCIO CALDAS LOPES, no sentido da competência do Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA** afirmou que acompanhava o voto do Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**, no sentido da retirada da matéria da pauta do Tribunal Pleno, a fim de que seja realizado estudo pela COREG e, no mérito, votou no sentido da competência do Tribunal Pleno para a apreciação da matéria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que o artigo 125, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a competência dos Tribunais Estaduais é definida pela Constituições Estaduais. Que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 161, discorre sobre a competência do Tribunal de Justiça como órgão de segundo grau de jurisdição, mas não esgota a matéria. Que o artigo 158, inciso I, alínea "b", também da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, atribui ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dispor sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos. Que a matéria em tela não poderia estar disposta na Lei de Organização e Divisão Judiciárias.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente esclareceu que recebeu um requerimento na semana passada, assinado por cerca de 45 Desembargadores, dos quais 32 são Desembargadores de Câmaras Criminais. Que no documento os Desembargadores informam que a matéria em tela já vem sendo exaustivamente debatida no âmbito das Câmaras Criminais, sendo a mesma de conhecimento de todos os Desembargadores daquelas Câmaras. Que não se tratava de um exame precipitado da matéria. Que ponderava no sentido da continuidade da votação da questão de ordem submetida ao Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no seu artigo 158, inciso I, alínea "b", dispõe expressamente que compete privativamente aos Tribunais, por sua composição plena, elaborar seus Regimentos Internos com observância às normas e processo e às garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos. Que reiterava seu voto no sentido de ser a matéria da competência do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que apresentou a questão à Presidência com o intuito de facilitar os trabalhos. Que reconsiderava seu posicionamento e votava no sentido de que a matéria fosse submetida ao Tribunal Pleno na próxima sessão e que as questões anteriormente levantadas fossem analisadas, em outro momento, pela Comissão de Regimento Interno.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** e **MARIA AUGUSTA VAZ** reconsideraram seus votos no sentido de ser a matéria da competência do Tribunal Pleno.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** reconsiderou seu voto para acompanhar o voto proferido pelo Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**.

Os Desembargadores **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** e **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** votaram no sentido da competência do Tribunal Pleno.

Resultado: Por unanimidade, reconheceu-se a competência do Tribunal Pleno para a apreciação da matéria; VENCIDOS apenas na preliminar de suscitação de ofício do descumprimento da norma constitucional os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Kátia Maria Amaral Jangutta e Maria Inês da Penha Gaspar.

**02. 0024489-77.2015.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGDO	FRANCISCO ALVES MACHADO NETO
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
AGTE	EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ	HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
PROC.ALERJ	FÁTIMA MARIA AMARAL
ADVOGADO	FÁTIMA MARIA AMARAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Julgamento iniciado na sessão do dia 08/06/2015: após votar o Desembargador Jessé Torres, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental, o Desembargador Nagib Slaibi Filho suscitou prejudicial de mérito no sentido de julgar extinto o processo nos termos de seu voto, tendo sido rejeitada pelos demais Desembargadores.

Em seguida deu-se prosseguimento ao julgamento do mérito, tendo os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez, Kátia Maria Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz e Reinaldo Pinto Alberto Filho acompanhado o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Celso Ferreira Filho DIVERGIU, dando provimento ao Agravo Regimental, acompanhado pelos Desembargadores Henrique Carlos de Andrade Figueira, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio de Mello Tavares, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues e Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos PEDIU VISTA.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Mauro Dickstein, Maurício Caldas Lopes e Fernando Foch de Lemos Arigony.

Suspenso o julgamento, nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Estado do Rio de Janeiro. Em continuação: o Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos votou, em seu voto vista, acompanhando a divergência.

O Desembargador Mauro Dickstein, que aguardava vista, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator.

Os Desembargadores Maurício Caldas Lopes e Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, que aguardavam vista, acompanharam a divergência.

A Desembargadora Kátia Maria Amaral Jangutta reconsiderou seu voto proferido na sessão do dia 08/06/2015 para acompanhar a divergência. Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Desembargador Celso Ferreira Filho, acompanhado pelos Desembargadores Henrique Carlos de Andrade Figueira, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio de Mello Tavares, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Maurício Caldas Lopes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva e Kátia Maria Amaral Jangutta; VENCIDOS os Desembargadores Jessé Torres - Relator, Bernardo Moreira Garcez Neto, Carlos Santos de Oliveira, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Mauro Dickstein que negavam provimento ao Agravo Regimental.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Designado redator do acórdão o Exmº Desembargador Celso Ferreira Filho.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Jessé Tores.

Fará declaração de voto o Exmº Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, propôs ao Plenário voto de louvor ao Excelentíssimo Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** pelo recebimento, no dia 12/06/2015, do título de membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Niterói, tendo o mesmo sido aprovado à unanimidade.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente propôs ao Plenário voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Desembargador **ASTROGILDO DE FREITAS**.

**03. 0014505-70.1995.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO CARLOS AMORIM
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	RUBEM DE ALMEIDA COSME E OUTROS
ADVOGADO	MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	JOSÉ ALVES MACHADO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

IMPETRANTE        JOSE ALVES MACHADO  
ADVOGADO         JOSÉ ALVES MACHADO  
LITIS              ANANI DE ANDRADE SANTOS  
LITIS              SERGIO VERIDIANO AROUCA  
LITIS              NILSON PINTO MADUREIRA  
LITIS              OSMAR SANTOS DA SILVA  
LITIS              CARLOS ROBERTO DA SILVA  
LITIS              ZAIRO LARA FILHO  
LITIS              WALTER LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO        MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO  
ADVOGADO        MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO FILHO  
IMPETRADO        EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        GUSTAVO AMARAL

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

**04. 0014872-50.2002.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ EDUARDO GUIMARAES RABELLO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	VANESSA COELHO RIBEIRO DOS SANTOS
AGTE	CARLA ELIZABETH WOEBCKEN STOFFEL
AGTE	IVAN RIBEIRO DOS SANTOS
AGTE	SONIA CRISTINA SILVA ARAUJO
AGTE	ELZA DE CARVALHO GOMES
AGTE	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA PAZITO ALVES
AGTE	EVANY DE BRITO BERMUDES
ADVOGADO	LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA
AGDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO	EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E REESTRUTURACAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	REINALDO F. A. SILVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

**05. 0026350-26.2000.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - Cível
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MIGUEL PACHA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGDO	LUIZ GONZAGA HIPOLITO
ADVOGADO	WILSON DE FREITAS CHAVES
AGTE	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARCELO LOPES DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

**06. 0017382-79.2015.8.19.0000**

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 23ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SUSCITADO EGRÉGIA 21ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO DO BRASIL

ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO TANIA MARIA TIBURCIO LOPESDA PAZ

ADVOGADO DANIEL DE FREITAS NOBRE

Por unanimidade de votos, foi determinado o cancelamento da Súmula 329, incluindo-se como enunciado no Aviso TJ-RJ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, passou a presidência da sessão à Excelentíssima Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, 1º Vice-Presidente, em razão de compromisso institucional.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**07. 0044525-77.2014.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
PROC.MUNIC. ANDRÉ TOSTES  
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL. LEI N° 5729 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO  
PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Após votar o Desembargador Relator julgando procedente o pedido; sendo acompanhado pelos Desembargadores Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca, Maria Ines Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Celso Ferreira Filho, Henrique Figueira, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Claudio de Mello Tavares, Fernando Foch, Katia Maria Jangutta, Carlos Santos de Oliveira; e o Desembargador Nagib Slaibi Filho julgando - o improcedente, pediu vista o Desembargador Maurício Caldas Lopes; declarando aguardá-la os



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargadores Bernardo Moreira Garcez, Jessé Torres e Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, ficando suspenso o julgamento. Em continuação: o Desembargador Maurício Caldas Lopes votou, em seu voto vista, acompanhando o voto do Desembargador Relator. Os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Jessé Torres e Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

Resultado: Por maioria de votos, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Celso Ferreira Filho, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio de Mello Tavares, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira, Maurício Caldas Lopes, Bernardo Moreira Garcez Neto, Jessé Torres e Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que julgava improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmº Desembargador Luiz Zveiter, Relator.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

08. 0053156-44.2013.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA
PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	CLAUDEMIR SPONCHIADO
ADVOGADO	RODRIGO ASSUNÇÃO SALVADO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
EMBARGADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	RONALDO REDENSCHI
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA VINHAS
ADVOGADO	ALEXANDRE GHAZI

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

**09. 0011024-98.2015.8.19.0000**

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC  
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PETROS CRÉDITO  
PRIVADO BOREAL  
ADVOGADO ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY  
ADVOGADO RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS  
IMPDO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007408-18.2015.8.19.0000 DA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino Torres e Caetano Ernesto da Fonseca que concediam a ordem, nos termos de seus respectivos votos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Usaram da palavra os Drs. Alexandre Espinola Catramby pelo Impetrante e Juliana Bumachar pelos Interessados.

**10. 0056496-59.2014.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. MAURICIO CALDAS LOPES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ERTULEI LAUREANO MATOS  
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
PROC.MUNIC. SAMANTHA CONFORT AMORIM  
ADVOGADO SAMANTHA CONFORT AMORIM  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
LEGISL. LEI N° 2317 DO ANO 2013 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Após votar o Relator julgando procedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais Desembargadores presentes a Sessão; pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho, ficando suspenso o julgamento, nos termos do paragrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

**11. 0032441-44.2014.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES ANR
ADVOGADO	ANA KEILA MARCHIORI



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.ALERJ HARIMAN A. DIAS DE ARAÚJO  
PROC.ALERJ SÉRGIO EDUARDO LEAL CARNEIRO  
LEGISL. LEI Nº 6736 DO ANO 2014 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

O relator extinguiu o processo sem julgamento do mérito, seguido dos demais Desembargadores, exceto o Desembargador Nagib Slaibi Filho que PEDIU VISTA, dizendo aguardá-la o Desembargador Mauro Dickstein. Este é o resultado provisório.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. ELISABETE FILIZZOLA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. LEILA MARIANO, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ e DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Em continuação: o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou, em seu voto vista, no sentido do reconhecimento da legitimidade da representante. O Desembargador Mauro Dickstein, que aguardava vista, votou acompanhando o voto do Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Relator.

Resultado: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de carência de ação, face à ilegitimidade ativa ad causam da representante, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Elisabete Filizzola, José Carlos Varanda dos Santos, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Leila Mariano, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira e Mauro Dickstein; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que rejeitava a preliminar, nos termos do seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmº Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Relator.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.

**12. 0066562-35.2013.8.19.0000**

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MAURICIO CALDAS LOPES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REVISOR DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS  
AUTOR PATRICK DECRESCENZO GRANJA  
AUTOR EDITORA AIMBERÊ DE JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA  
ADVOGADO EDUARDO CARNEIRO DA CRUZ  
REU EMIR CAMPOS LARANGEIRA  
ADVOGADO LUIZ GOMES DOS REIS NETO

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURICIO CALDAS LOPES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

**13. 0067606-55.2014.8.19.0000**

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA  
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARG (Em Exercício)  
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPTE                    EDMILSON DUARTE GOMES  
ADVOGADO               EDMILSON DUARTE GOMES  
IMPDO                   DESEMBARGADOR RELATOR DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

**14. 0034722-70.2014.8.19.0000**

CLASSE                   MANDADO DE SEGURANCA - CPC  
PRESIDENTE             DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR                 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  
ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

IMPTE                    DÉBORA MARIA GUIMARÃES MACHADO RIBEIRO  
ADVOGADO              SONIA MATILDE CURI  
IMPDO                   EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
                                 JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.              JULIA VINHAES TORTIMA

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Des. Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Impedida a Desembargadora Leila Mariano.

**15. 0042519-97.2014.8.19.0000**

CLASSE                    DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE              DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

16. 0040393-53.2013.8.19.0083

CLASSE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
ARGUENTE EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL. RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2013 DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
INTERESSADO REGINALDO DE SOUZA LEÃO  
INTERESSADO ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO  
INTERESSADO KELLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
INTERESSADO MARCOS DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO MARCIO EGGER CHAVES  
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Por unanimidade de votos, não se conheceu do incidente nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

**17. 0054555-74.2014.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REL. DESIG. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR  
REPRES: LUIZ PAULO CORREA DA ROCHA  
ADVOGADO RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES  
REPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL. DECRETO NR 44950/2014 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AMIC.CURIAE FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DO RJ-FECOMERCIO RJ  
ADVOGADO EDGARD DO AMARAL SOUZA  
ADVOGADO BEATRIZ GUERRA DE MELO  
PROC. EST. Claudia Freze da Silva  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da segunda representada (ALERJ), extinguindo-se o feito sem análise do mérito em relação à ela, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil e, por maioria, julgado improcedente o pedido,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

nos termos do voto do Desembargador Jessé Torres, sendo acompanhado pelos Desembargadores Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Ana Maria Pereira de Oliveira, Fernando Foch, Katia Maria Amaral Jangutta, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz e Milton Fernandes, VENCIDOS os Desembargadores Reinaldo Pinto Alberto Filho que julgava parcialmente procedente o pedido, acompanhado pelo Desembargador Celso Ferreira Filho; e, Desembargador Nagib Slaibi Filho que julgava procedente o pedido, nos termos de seus respectivos votos. Designado para lavratura do acórdão o Desembargador Jessé Torres.

Farão voto vencido os Desembargadores Reinaldo Pinto Alberto Filho e Nagib Slaibi Filho.

Usou da palavra Dr. Maria Luiza Faveret C. G. de Souza, pelo Estado do Rio de Janeiro.

**18. 0054761-88.2014.8.19.0000**

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE	NELSON TEIXEIRA SOBRINHO JUNIOR
ADVOGADO	JOEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO	CRISTIANE ALVES DE BRITO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

IMPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
IMPDO EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ANA PAULA SERAPIÃO

Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

**19. 0013509-71.2015.8.19.0000**

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGRÉGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO MICHEL TAVARES DE CARVALHO  
ADVOGADO MARCELLE TAVARES DE CARVALHO  
INTERESSADO SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A  
ADVOGADO EDUARDO DE SANSON

Por unanimidade julgou-se procedente o conflito para declarar a competência da 25ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

**20. 0013496-72.2015.8.19.0000**

CLASSE CONFLITO DE COMPETENCIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGRÉGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO MICHEL TAVARES DE CARVALHO  
ADVOGADO MARCELLE TAVARES DE CARVALHO  
INTERESSADO MARDIN VEÍCULOS LTDA REP/P/CURADORIA ESPECIAL  
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade julgou-se procedente o conflito para declarar a competência da 25ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

**21. 0039253-39.2013.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FERNANDO DIONÍSIO  
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO  
PROC.MUNIC. CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA  
ADVOGADO CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD  
ADVOGADO JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD  
PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA  
LEGISL. LEI Nº 5562 DO ANO 2013 DO MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. NILZA BITAR, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

**22. 0048589-04.2012.8.19.0000**

CLASSE            EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)

RELATOR          DES. MAURO DICKSTEIN

ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE      EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

PROC.JUST.        ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA

EMBARGADO       EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORDEIRO

PROC.MUNIC.      MARCELO SILVA DE SA

LEGISL.           LEI N° 1147 DO ANO 2005 DO MUNICIPIO DE CORDEIRO -  
PAR. 3 DO ART. 14

PROC. EST.        LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade de votos, foi dado provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

**23. 0055057-81.2012.8.19.0000**

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR	NILSON JOSE RAIMUNDO
AUTOR	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA RAIMUNDO
ADVOGADO	NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA
REU	DIDIER LIRIO THOUIN
ADVOGADO	BENEDITO JERRI DA SILVA
ADVOGADO	IVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KAMILA RAMOS DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

**24. 0066517-31.2013.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	GIUSEPPE VITTORINI
AGTE	PIETRINA PRAGELDI
ADVOGADO	WILSON FERNANDES PIMENTEL
ADVOGADO	RENATO RESENDE BENEDUZI
AGDO	LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
ADVOGADO	SERGIO NELSON MANNHEIMER
ADVOGADO	MARCELO DICKSTEIN
ADVOGADO	BERNARDO DA SILVEIRA LATGÉ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS CARDOSO  
AGDO LUCIMAR MOTHE VIANNA MARQUES  
AGDO CARLOS SILVEIRO HERINGER  
AGDO MARIA FERNANDES HERINGER  
AGDO ALMIR GUIMARAES CONY  
ADVOGADO HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES  
AGDO JOAO ROBERTO CARNEIRO DE FREITAS  
AGDO MARIA ZENAIDE DE MATOS CEZAR FERNANDES  
AGDO ANA CAROLINA DE AGUIAR MARTINS NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO VIRGILIO MATHIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO BRUNA KAMAROV BENISTI  
ADVOGADO RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA  
AGDO LINO HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS  
AGDO SOGE IMOVEIS LTDA

Julgamento iniciado na sessão do dia 15/06/2015: após votar o Desembargador Marcus Quaresma Ferraz, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Fernando Foch

de Lemos Arigony da Silva, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Jessé Torres, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos e Helda Lima Meireles; PEDIU VISTA a Desembargadora Kátia Maria Amaral Jangutta.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Celso Ferreira Filho.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Declarou-se suspeito o Desembargador Mauro Dickstein.

Suspenso o julgamento nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**25. 0026938-08.2015.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CECÍLIA BOMFIM NAVES
ADVOGADO	WANESSA PRIMO PONTES
AGDO	EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO	EXMO SR JUIZ DIRIGENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

**26. 0045160-92.2013.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	HEBER LOPES
ADVOGADO	SAMUEL ARANDA NETO
ADVOGADO	IVETE MARIA DA CONCEIÇÃO
AGDO	MHP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO QUEIROZ MOREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

**27. 0016406-77.2012.8.19.0000**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AGTE ORTELINA LOPES LEAL  
ADVOGADO ROQUE Z ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO JAYDIMAR BORGES DA PAZ  
AGDO CELSO LANNA  
ADVOGADO ALEXANDRE JACQUES WROBEL

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

**28. 0010739-76.2013.8.19.0000**

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	PAULO ROBERTO FERNANDES TINOCO
EMBARGANTE	LEONOR MOTER FERNANDES TINOCO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO FRANCO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI
EMBARGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ÍTALO JOSÉ MANNARINO
ADVOGADO	RONALDO GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIA GUIMARAES ROSAS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO,  
DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES.  
JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES.  
CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO  
DICKSTEIN e DES. HELDA LIMA MEIRELES.

**29. 0026502-83.2014.8.19.0000**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM  
MANDADO DE SEGURANÇA  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. LEILA MARIANO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EMBARGANTE ILMO SR CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO DE SELEÇÃO  
DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
PROC. EST. ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO  
EMBARGADO ALESSANDRO NASCIMENTO NOGUEIRA  
ADVOGADO ZILANDA CLAUDINO DA SILVA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de  
Declaração, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. LEILA MARIANO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LEILA  
MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO  
PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES.  
NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

**30. 0061304-78.2012.8.19.0000**

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	PHILAE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ORLANDO FLORENTINO
ADVOGADO	RICARDO LIMA DUARTE
EMBARGADO	MARIA ARMANDA LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	MURILO ESTEVES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAELA ESPINOLA DE CARVALHO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA e DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA.

**31. 0017361-06.2015.8.19.0000**

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
INTERESSADO	FRANCISCO JOSÉ FIGUEIRA DE MELLO NEVARES
INTERESSADO	ECILA GOMES RODRIGUES
INTERESSADO	EDWIN CARLSON JUNIOR
INTERESSADO	JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO	MATHEUS DAVOGLIO SARTURI (RJ181779)
EMBARGADO	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO	NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	LÚCIA PORTO NORONHA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

**32. 0020174-06.2015.8.19.0000**

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 13 CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 27 CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	ESMERALDINA BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEFENSORIA PÚBLICA
INTERESSADO	GEAP GESTÃO DE SAÚDE
ADVOGADO	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RIOS

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito para declarar competente a 27ª Câmara Cível, com termos do voto do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSÉ TORRES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

**33. 0047479-96.2014.8.19.0000**

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 24ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 18ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO	JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
INTERESSADO	A C E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	JOSÉ FLÁVIO FIALHO DE RESENDE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Julgamento iniciado na sessão do dia 15/06/2015: após votar o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, Relator, no sentido de julgar procedente o Conflito de Competência para declarar competente a 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, PEDIU VISTA a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Celso Ferreira Filho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Quaresma Ferraz, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta e Carlos Santos de Oliveira.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Suspenso o julgamento, nos termos do parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**34. 0048383-19.2014.8.19.0000**

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGREGIA 25ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SUSCITADO EGREGIA 22ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO MARTHA MARIA BASTOS VIDAL

ADVOGADO MARIA CRISTINA DE MELO SALLES

INTERESSADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
BRASIL PREVI

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI

ADVOGADO GUILHERME BARBOSA VINHAS

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência para declarar competente a 22ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA e DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**35. 0205930-61.2010.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO             JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
AGDO                    JOSE LUIZ PIRES RODRIGUES  
ADVOGADO             JAQUELINE MACHADO FERNANDES  
ADVOGADO             MARCUS LUIS FERNANDES RIBEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

36. 0069019-42.2010.8.19.0001

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL E  
EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              GLORIA SILVA HERZOG  
ADVOGADO        ROSIMAR ALVES MILANES PEREIRA  
AGDO              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        ERICK RIBEIRO MAUÉS PAIXÃO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**37. 0493135-76.2012.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    SILVIO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO              DANIEL ALMEIDA VARGAS  
AGDO                    COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO              JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO              BIANCA FURTADO ROGERIO DE MEDEIROS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**38. 0004461-25.2014.8.19.0000**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA  
ADVOGADO             JOÃO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA  
AGDO                    PRODUCOES CARLOS NIEMEYER FILMES LTDA  
ADVOGADO             HELDER JOSE GALVÃO E SILVA  
ADVOGADO             PEDRO OCTÁVIO DE NIEMEYER  
AGDO                    ETOILE PRODUÇÕES LTDA REP/P/ CURADORIA ESPECIAL

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**39. 0144348-90.1992.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.     FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO  
AGDO              CIA MINEIRA DE ETR E CONSTRUIGES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**40. 0144962-95.1992.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                     MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.       PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
AGDO                   JOANNA ORPHELIA DE A BRANDI ESP

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**41. 0185045-07.2002.8.19.0001**

CLASSE                   AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE       DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR               DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                     MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.       PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
AGDO                   ALEXANDRE HANSRING



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**42. 0233721-20.2012.8.19.0038**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	DANIEL VIÉGAS
AGDO	GILBERTO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**43. 0494588-43.2011.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.       FERNANDA WOLF VON ARCOSY TEIXEIRA  
AGDO              PAULA FORGANE TORRES MAIA  
DEF.PUBLICO      DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**44. 0286090-68.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES  
AGDO AMPERE LUIZ BASTOS VILAR  
ADVOGADO WANESSA PRIMO PONTES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**45. 0029544-70.2007.8.19.0038**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR         DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM          TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE             MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
ADVOGADO        GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO  
ADVOGADO        RENATA LIMA FERREIRA NUNES  
ADVOGADO        RODRIGO GARCIA VERALDO  
ADVOGADO        DANIEL VIÉGAS  
AGDO             JACOB SESSIM

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**46. 0014991-79.2001.8.19.0021**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO  
AGDO BAZAR VEM Q TEM LTDA REP/P/CURADORIA ESPECIAL

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**47. 0050564-27.2013.8.19.0000**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO  
AGDO              MODAMOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**48. 0112081-74.2006.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.            EDUARDO MACCARI TELLES  
AGDO                    ESPÓLIO DE JOSE MARQUES  
AGDO                    SYLMAR TORRES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO            CAMILA MARQUES FIGUEIREDO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**49. 0160691-63.2012.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.       ROBERTA MONNERAT ALVES  
AGDO              VINICIUS DA SILVEIRA  
ADVOGADO        ILIAN NUNES VIEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**50. 0422611-88.2011.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR            DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        FERNANDA WOLF VON ARCOSY TEIXEIRA  
AGDO                EDGARD FIGUEIREDO FILHO  
ADVOGADO        DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**51. 0044409-98.2007.8.19.0038**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE       DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR            DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
ADVOGADO DANIEL VIÉGAS  
AGDO ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**52. 0222532-35.2007.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO CLAUDIA MARA PINHEIRO  
AGDO RENATO DO ESPIRITO SANTO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO SILVIA FRANCISCA DA COSTA CARRASCOSA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**53. 0114901-76.2000.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA
PROC.MUNIC.	NIDIA CALDAS FARIAS LOPES
AGDO	PETROMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADVOGADO	TAÍSA OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL E SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**54. 0003953-32.1998.8.19.0003**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.MUNIC.	MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ
AGDO	JORGE FRANCISCO GOMES
AGDO	MARIA LIBANIA GOMES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**55. 0058354-50.2010.8.19.0038**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA VERALDO
ADVOGADO	DANIEL VIÉGAS
AGDO	WALDA HILDA NUNES MARTINS ROSA
ADVOGADO	DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**56. 0213902-68.1999.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.     PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
AGDO              EKASA ESC KRUTMAN ADM ASS S A

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA  
PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.  
MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA,  
DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA  
MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.  
MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES.  
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO  
FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI  
FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**57. 0059630-94.2014.8.19.0000**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR         DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM          TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE             O MUNICIPIO DE NOVA IGUACU  
PROC.MUNIC.     GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO  
PROC.MUNIC.     RENATA LIMA FERREIRA NUNES  
PROC.MUNIC.     DANIEL VIÉGAS  
AGDO             JOAO DE JESUS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental,  
nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO  
FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA  
PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**58. 0083723-55.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES  
AGDO RONALDO RODRIGUES NOBRE DA SILVA  
ADVOGADO MARCO AURÉLIO RÔXO FERREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**59. 0159621-45.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ANDRÉ LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA  
AGDO LINDOLFO TEIXEIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO FABIO DE OLIVEIRA MANGELLI

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**60. 0023769-47.2012.8.19.0055**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.     FERNANDO LEMME WEISS  
AGDO              SILVIO REIS DA COSTA  
ADVOGADO        DIEGO ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO        ERINETH GONÇALVES DE SOUZA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**61. 0212512-92.2012.8.19.0038**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    MUNICIPIO DE NOVA IGUACU  
PROC.MUNIC.          GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO  
PROC.MUNIC.          RENATA LIMA FERREIRA NUNES  
PROC.MUNIC.          RODRIGO GARCIA VERALDO  
AGDO                    ELZIR SILVEIRA DE AZEVEDO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**62. 0295348-39.2012.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.             MOACYR LAMHA FILHO  
AGDO                    JOHN LENNON DE FARIAS ABREU REP/P/S/PAI EXPEDITO  
                              GONCALVES DE ABREU  
DEF.PUBLICO            DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**63. 0148549-08.2004.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
                              BRASIL PREVI  
ADVOGADO              DALENE FRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO              GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS  
AGDO                    JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO              RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**64. 0006691-15.2012.8.19.0031**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE            DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                    COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO              JAYME SOARES DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO              LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO  
AGDO                    PANCHO DE MARICÁ POUSADA LTDA-ME  
ADVOGADO              EDUARDO CARLOS DE SOUZA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**65. 0003945-55.1998.8.19.0003**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
ADVOGADO MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ  
ADVOGADO LUIZ EDUARDO CUGOLA LIMA  
AGDO JORGE FRANCISCO GOMES  
AGDO MARIA LIBANIA GOMES  
AGDO ANGEL SOBRINHO ESTEVEZ

Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

66. 0252434-09.2002.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO  
AGDO ESPÓLIO DE JAYME PABLO PEREIRA  
ADVOGADO RIVA VELMOVITSKY  
ADVOGADO ARNON VELMOVITSKY

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Impedido o DES. MAURO DICKSTEIN.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**68. 0019443-21.2003.8.19.0003**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR         DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM          TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE             MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS  
ADVOGADO       MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ  
AGDO             SANTOS QUINTANILHA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**69. 0059717-50.2014.8.19.0000**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR         DES. CELSO FERREIRA FILHO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                    TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                      MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC.          PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
PROC.MUNIC.          DENIS GEORGE HADDAD  
AGDO                     CARLOS HENRIQUE SPERLE  
ADVOGADO              GRACILIA HERMINIA AMORIM PORTELA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**70. 0181580-97.1996.8.19.0001**

CLASSE                    AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE              DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR                   DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM                    TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                      MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
AGDO MACIFE S A MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
ADVOGADO JAIME BARROSO D AVILA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**71. 0306509-12.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL E  
EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES  
AGDO HILMA DE LOURDES ALEXANDRE VIEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO                    ROGERIO RESINA SIQUEIRA  
AGDO                    MAURO PEIXOTO PIRES  
ADVOGADO            PAULO ANTONIO DE FREITAS LOBO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**72. 0430355-42.2008.8.19.0001**

CLASSE                AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE        DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR             DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM              TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                 ASTRIDE VASQUES SIMÕES  
ADVOGADO            MARCEL PINHEIRO CAPALUPO  
AGDO                 FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO  
                             DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RIOPREVIDENCIA

PROC. EST. ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**73. 0030212-19.2013.8.19.0042**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.
ADVOGADO	LEONARDO ROZENDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BOECHAT RIBEIRO MESSA
AGDO	CHINA NA CAIXA RESTAURANTE LTDA ME



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO JOAO RICARDO AYRES DA MOTTA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**74. 0363008-84.2011.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO -  
Cível

PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE ALINE DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA

AGDO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A

ADVOGADO PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

ADVOGADO MARCELA SILVA LOMELINO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**75. 0017809-87.2003.8.19.0003**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO	MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO CUGOLA LIMA
AGDO	PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**76. 0000070-13.2013.8.19.0016**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	SANTINHO GOZZI FARSURA
AGTE	SAMUEL GOZZI FARSURA
DEF.PUBLICO	DEFENSOR PÚBLICO
AGDO	EDUARDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GEORGIA BALBINO BASSAN

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**77. 0456104-22.2012.8.19.0001**

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ROSANA DE ARAUJO DA COSTA  
DEF.PUBLICO DEFENSOR PÚBLICO  
AGDO FINACEIRA ITAÚ CBD S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO  
ADVOGADO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DANIELA DA SILVA FRANCO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**78. 0095063-06.2007.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	HELOISA BICCHIERI ANTONIO
ADVOGADO	JORGE SOARES CHAIM
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JULIANA CABRAL CARNEIRO
PROC. EST.	PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**79. 0150372-12.2007.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              FIRMINO EVELIM PEREIRA NETO  
ADVOGADO        DEFENSORIA PÚBLICA  
AGDO              UNICARD BANCO MULTIPLO S A  
ADVOGADO        CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**80. 0205084-39.2013.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES  
EMBDO NORBERTINO BARROZO DA SILVA  
ADVOGADO NATALIA VIRGINIA RODRIGUES BERNARDO

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI  
FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**81. 0040918-54.1994.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM  
RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A  
ADVOGADO JOÃO PAULO DA SILVEIRA RIBEIRO DA SILVA  
EMBARGADO ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S A  
ADVOGADO GUILHERME BOMFIM MANO  
ADVOGADO CELSO BOTELHO DE MORAES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de  
Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO  
FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA  
PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES.  
MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA,  
DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA  
MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.  
MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES.  
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO  
FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**82. 0014195-30.2012.8.19.0045**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO  
RECURSO ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE ALESSANDRA SIQUEIRA CRISTOFORI STEELE SARAIVA

ADVOGADO ANDREIA DE OLIVEIRA VALENTE

EMBARGADO ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S/A

ADVOGADO FELIPE NUNES FERREIRA

ADVOGADO GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO D AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**83. 0249861-37.1998.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO  
ESPECIAL - Cível

PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO

EMBTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA

EMBDO FRANCISCO RIBEIRO MENEZES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**84. 0286409-07.2011.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM  
RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Cível

PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO  
EMBDO ANTÔNIO CLÁUDIO VIALLET SILVA  
ADVOGADO ILIAN NUNES VIEIRA  
ADVOGADO LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**85. 0160695-03.2012.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE                    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.             FLAVIA VIEIRA DE CASTRO  
PROC. EST.             ROBERTA MONNERAT ALVES  
EMBDO                 PAULO RENATO AMARAL DA SILVEIRA  
ADVOGADO             LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO  
ADVOGADO             ILIAN NUNES VIEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**86. 0005542-71.2012.8.19.0002**

CLASSE                 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE         DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR             DES. CELSO FERREIRA FILHO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE                   MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PROC.MUNIC.       GABRIELA ALVES SCISINIO  
EMBDO                SERGIO DJALMA DA CRUZ MATTOS  
ADVOGADO           LUCIANA PASSOS DOS SANTOS BURLA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**87. 0008958-25.2009.8.19.0011**

CLASSE                   EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO  
                                  RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE       DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR           DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE            ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST.        RAFAEL LIMA DAUDT D OLIVEIRA  
EMBDO            GALDEANO SIMOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO        BRUNO PINHEIRO BARATA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**88. 0100823-23.2013.8.19.0001**

CLASSE            EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE        DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR            DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        ROBERTA MONNERAT ALVES  
EMBDO              ANNA BEATRIZ DE MORAES SAMPAIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO WAGNER MARTINS SOARES  
ADVOGADO CARLA VÉRAS MONTEIRO BRAME

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**89. 0118866-28.2001.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV PREVDATA  
ADVOGADO MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
ADVOGADO VINÍCIUS SARAMAGO GONÇALVES





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ANDRE MIRANDA COUTO  
ADVOGADO ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**91. 0002950-66.2006.8.19.0066**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBARGANTE CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CSN - CBS  
ADVOGADO JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
EMBARGADO JOAO ALVES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO JORGE DE PAULO CAMPOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**92. 0067435-47.2004.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	PQ SEGUROS S A
ADVOGADO	CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE
ADVOGADO	MARCELO TADEU ANGELO
ADVOGADO	FERNANDA NEVES BERNARDO
AGDO	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	CAROLINE GEBARA GRUNE FIORITO

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**93. 0013110-34.1998.8.19.0066**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO  
AGDO              GILBERTO DIAS TIBAES  
ADVOGADO        RICARDO TIBÃES LASS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**94. 0472551-85.2012.8.19.0001**

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE	DES. NILZA BITAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	JORGE CESAR BARBOSA AMARAL
AGTE	MARIA DE LOURDES MARQUES AMARAL
ADVOGADO	JORGE CESAR BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO	DIEGO MARQUES DO AMARAL
AGDO	SONIA DE SOUZA COUTO
ADVOGADO	MÁRCIO FELÍCIO GONÇALVES

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**95. 0315250-75.2012.8.19.0001**

CLASSE            AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE      DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR          DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE              SÉRGIO FELIPPE MUZI BITTENCOURT  
ADVOGADO        MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS  
AGDO              ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**96. 0023534-14.2013.8.19.0001**

CLASSE AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAES PINHEIRO  
ADVOGADO MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. MARCIO BRUNO MILECH

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

**97. 0367682-76.2009.8.19.0001**

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - Cível  
PRESIDENTE DES. NILZA BITAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE OLGA BEATRIZ TEIXEIRA MARQUES DA MATA E OUTROS  
ADVOGADO MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE  
EMBDO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Município do Rio de Janeiro e negou-se provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Olga Beatriz Teixeira Marques da Mata e outros, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. LEILA MARIANO, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Às dezoito horas e vinte minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **NILZA BITAR**, 2ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva  
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial  
do dia 06/07/2015.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.